



DJ 1746  
12/06/2007

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XIX - DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1746 - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2007

CIRCULAÇÃO: 12h00

## TCE não vai mais fazer exame prévio da Folha de Pagamento de órgãos públicos

A presidente do TCE, conselheira Doris de Miranda Coutinho, entregou na última segunda-feira (04/06), ao presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Daniel Negry, um ofício em que comunica que o TCE não mais dará cumprimento ao artigo 2º, § 1º, da Lei Estadual nº. 750/95 que determina aos órgãos públicos enviar, todos os meses ao TCE, a folha de pagamento para exame prévio. O desembargador Negry achou que a notícia veio em boa hora, pois

vai agilizar os procedimentos internos do TJ além de restabelecer a ordem constitucional.

O ofício está sendo enviado aos chefes dos poderes Executivo e Legislativo e ao Ministério Público Estadual atendendo decisão da presidente referendada por unanimidade pelo Tribunal Pleno do TCE, em sua última sessão.

O Tribunal de Contas considera que essa norma atenta contra a independência dos poderes constituídos revelando-se

inconstitucional na medida em que impõe controle prévio dos atos de execução orçamentária, uma responsabilidade inerente aos gestores públicos.

A partir de agora, não há mais a obrigatoriedade de envio de documentos relacionados à folha de pagamento ao Tribunal de Contas. Eles devem ser mantidos nos respectivos órgãos de origem para serem alvo de fiscalização futura conforme os moldes da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional vigente. (Fonte: TCE)

### Maternidade da capital terá posto de Registro Civil

O Hospital Maternidade Dona Regina, localizado na capital, contará com um Posto de Serviço da Serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais para expedição de certidões de nascimento. A instalação do posto foi autorizada pela Corregedoria-Geral de Justiça através do Provimento Nº 01, publicado no Diário da Justiça, na última quarta-feira (06/06).

O novo atendimento à população leva em consideração a necessidade de garantir a cada pessoa, desde o momento do nascimento, as condições legais de existência e o exercício da cidadania. O pedido foi feito pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Palmas, pela direção do Hospital Dona Regina e pela Secretaria da Cidadania e Justiça. Os dias e horários de funcionamento ainda estão sendo definidos e a orientação e fiscalização será feita pela Corregedoria.

### Magistrados podem concorrer a bolsas de estudos no exterior

Os magistrados filiados à Associação Nacional dos Magistrados Estaduais (Anamages) com interesse em ampliar seus conhecimentos poderão concorrer a um curso de doutorado no exterior. A associação irá sortear no próximo dia 25 de junho, duas bolsas de estudo para o Curso de Doutorado em Direito, a ser ministrado pela Universidad del Museo Social Argentino, em convênio com o Curso Aprobatum e a Anamages em Buenos Aires, na Argentina. De acordo com o regulamen-

to, a inscrição para concorrer à bolsa poderá ser feita por meio eletrônico até às 12 horas do dia 18 de junho, pelo site [www.anamages.org.br](http://www.anamages.org.br). Os sorteados terão bolsa de estudo integral, sendo isenção da taxa de matrícula e mensalidade. As demais despesas, tais como viagem, hospedagem, traslado e alimentação, serão de responsabilidade dos sorteados. O início das aulas já está marcado para o dia 02 de julho. Para informações sobre o curso, consulte o site: [www.aprobatum.com.br](http://www.aprobatum.com.br).

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
VICE-PRESIDENTE  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA  
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
ADELINA MARIA GURAK  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA  
DIRETOR-GERAL  
FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES  
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ  
BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES  
(Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)  
Sessão de distribuição:  
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
RONILSON PEREIRA DA SILVA  
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO  
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA  
DIRETOR FINANCEIRO  
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ  
DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES  
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA  
DIRETORIA DE INFORMÁTICA  
IVANILDE VIEIRA LUZ  
DIRETORIA JUDICIÁRIA  
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO  
DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br) e-mail: [dj@tj.to.gov.br](mailto:dj@tj.to.gov.br)

Publicação: Tribunal de Justiça do  
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:  
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

**ISSN 1806-0536**



**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

**Pauta****PAUTA Nº 006/2007****3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Serão julgados, em Sessão Extraordinária pelo Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dez (14) dias do mês de junho de dois mil e sete (2007), quinta-feira, às nove horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os seguintes processos, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

FEITOS A SEREM JULGADOS:

**01- ADMINISTRATIVO CGJ Nº 1956/05**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REQUERENTE: REINALDO DRUDI JUNIOR

REQUERIDA: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: SOLICITA PROVIDÊNCIAS

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES – Corregedor-Geral da Justiça

**02 – REPRESENTAÇÃO-CGJ Nº 1518/05**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA

REPRESENTANTE: JOÃO PIRES VIANA

REPRESENTADO: R. A. DE O

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES – Corregedor-Geral de Justiça

**03 – REPRESENTAÇÃO RP Nº 1520/03**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REPRESENTANTE: COOPERCARNE – C. DOS P. DE B. C. E DER. DO E.T. LTDA

REPRESENTADO: G. E. P. E OUTROS

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES - Corregedor-Geral de Justiça

**04 – RECURSOS HUMANOS- RH Nº 3183/04**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ

REQUERENTE: ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO

REQUERIDO: DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

ASSUNTO: AJUDA DE CUSTO

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES – Corregedor-Geral de justiça

**05 – ADMINISTRATIVO – ADM Nº 35614/06**

ORIGEM: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE

REQUERENTE: DIRETOR-GERAL DA ESMAT

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

ASSUNTO: DELIBERAÇÃO

**PRESIDÊNCIA****Decreto Judiciário****DECRETO JUDICIÁRIO Nº 232/2007**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte resolve exonerar a pedido, MANOEL LEANDRO DE OLIVEIRA NETO, do cargo de provimento em comissão de Motorista de Desembargador, com exercício no Gabinete do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a partir de 11 de junho do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2.007, 119ª da República e 19ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY

Presidente

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

**Pauta****PAUTA Nº 03/2007****3ª SESSÃO**

Serão julgados, pela Comissão de Distribuição e Coordenação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dez (14) dias do mês de junho de dois mil e sete (2007), quinta-feira, logo após a sessão do Conselho da Magistratura, no salão do Tribunal Pleno, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

AUTOS A SEREM JULGADOS:

**01- ADMINISTRATIVO - ADM Nº 36221/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REQUERENTE : DIRETORA JUDICIARIA

REQUERIDO: PRES. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

ASSUNTO: REAUTUAÇÃO DOS AUTOS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**02- ADMINISTRATIVO - ADM Nº 36211/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REQUERENTE : DIRETORA JUDICIARIA

REQUERIDO: PRES. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
ASSUNTO: Redistribuição aos Desembargadores Sucessores  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY**03 – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGI Nº 7078/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR EST. LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO

AGRAVADO: ANA LÚCIA FERREIRA DPS SANTOS

ADVOGADO: SURAMA BRITO MASCARENHAS

ASSUNTO: CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO – CONEXÃO

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO****Aviso de Suspensão de Licitação****PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2007.**

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através de sua Pregoeira, comunica às empresas interessadas e possíveis participantes do Procedimento Licitatório acima mencionado, que por razões de interesse público e conveniência desta Administração, **fica suspensa a presente licitação**, pelo lapso temporal suficiente para o afastamento dos motivos que justificaram este adiamento.

Palmas-TO, 11 de junho de 2007.

Lucivani Borges dos Anjos Milhomem  
Pregoeira**CORREGEDORIA - GERAL DA JUSTIÇA****Pauta****PAUTA nº 03/2007**

Será julgado pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA/TO, em Palmas, na sala da Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça, em sua **Segunda (2ª) Sessão Extraordinária de Julgamento**, aos treze (13) dias do mês de junho do ano de 2007, quarta-feira, a partir das 09:00 horas, ou nas sessões posteriores, o seguinte pedido de Habilitação para Adoção Internacional:

AUTOS nº 1503/2006

REQUERENTES: Franck J. Muller e S/MR. Fátima H. Miller

REQUERIDO: Comissão de Adoção Internacional

RELATORA: Drª Célia Regina Régis Ribeiro – Juíza

Assunto: Adoção Internacional

**MEMBROS INTEGRANTES DA COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO - CEJA-TO.**

- Presidente – Desembargador José Neves – Corregedor-Geral da Justiça;
- Vice-Presidente – Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Juiz de Direito da Capital;
- Dra. CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO – Juíza da Capital;
- Dra. MARIA DE LOURDES VILELA – Defensora Pública;
- Dra. ZENAIDE APARECIDA DA SILVA — Promotora de Justiça.

Secretaria da CEJA – TO, em Palmas, aos 01 dias do mês de junho do ano de 2007.

Livia Gomes Coelho  
Secretária da CEJA-TO.**DIRETORIA JUDICIÁRIA****1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos****Intimações às Partes****ACÃO RESCISÓRIA Nº 1589/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Apelação Cível nº 4016/04 do TJ – TO)

REQUERENTE: JOSÉ NUNES LIMA

ADVOGADOS: Nadin El Hage e Outra

REQUERIDO: WILLIAN APARECIDO PEDRO

ADVOGADOS: Ronaldo Euripedes de Souza e Outros

LITISCONSORTES: Vilbrair Inácio Amorim e Martinez Inácio Ferreira

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que desejam produzir, esclarecendo sua utilidade para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Palmas, 04 de junho de 2007”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7204/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação Monitoria nº 19176-9/07 da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO)

ADVOGADO: Rodrigo Moreira Molina

AGRAVADOS: ROBERTO PAULINO BORBA E SUELY APARECIDA DA SILVA BORBA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por José Augusto Pereira Lima, contra a decisão proferida pelo MM.º Juiz de 1.ª instância nos autos da Ação Monitória N.º 19176-9/07, que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita ao ora agravante. Ocorre que, conforme informações de fl. 22, o magistrado de 1.ª instância noticia que em data de 03 de maio de 2007 proferiu sentença indeferindo a inicial e extinguindo o processo, por ausência de recolhimento de custas, despesas e taxa judiciária. Diante do exposto, julgo prejudicado o Agravo de Instrumento interposto, em face da perda do objeto. Publique-se. Arquivem-se os autos após as anotações de praxe. Palmas, 31 de maio de 2007”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Decisão/Despacho

### Intimação às Partes

#### HABEAS CORPUS Nº 4717/07 (07/0056790-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTES: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES  
PACIENTE: IVANETI SILVA MOREIRA  
ADVOGADOS: Paulo Roberto da Silva e Outro  
IMPETRADO: JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por PAULO ROBERTO DA SILVA e LORINEY DA SILVEIRA MORAES, advogados inscritos na OAB/TO sob os ns.º 284-A e 1238-B, em favor da paciente IVANETI SILVA MOREIRA, que se encontra recolhida na Casa de Prisão Provisória de Araguaína/TO. Alegam os impetrantes, em síntese, que a paciente foi presa em flagrante delito, juntamente com os co-réus, em 12/01/2007, sob a prática do crime de tráfico ilícito de substância entorpecente (art. 33 da Lei 11.343/06), sendo que até a presente data o Ministério Público não ofertou a denúncia. Conseqüentemente, afirmam estar sofrendo a paciente constrangimento ilegal, nos termos do artigo 648, inciso II, do Código de Processo Penal, em virtude do excesso de prazo, destacando que o ergastulamento perfaz o prazo de 129 (cento e vinte e nove) dias. Argumentam, ainda, que a instrução criminal deve findar-se em 81 (oitenta e um) dias, e destacam para o fato de que a paciente não deu causa ao excesso de prazo. Por fim, aduzem ser a prisão cautelar medida excepcional. Arrematam pugnano pela concessão de liminar, confirmando-a no mérito, a fim de assegurar a paciente o direito de aguardar o julgamento do processo em liberdade. Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/56 À fl. 60, solicitei informações ao impetrando. À fl. 62, o Magistrado singular informou que a paciente fora posta em liberdade, na data de 22 de maio de 2007. É o relatório. Extrai-se das informações prestadas pela autoridade impetrada, que o presente habeas corpus perdeu o objeto impulsionador da postulação, eis que o Magistrado a quo comunicou que a paciente foi posta em liberdade. Portanto, cessado o constrangimento ilegal aventado na inicial, resta evidente a prejudicialidade do mandamus em epígrafe. Diante do exposto, com fulcro nas disposições do art. 659 do CPP, DECLARO PREJUDICADO o pedido formulado no presente writ. Após, cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. Palmas-TO, 06 de junho de 2007. Desembargador MOURA FILHO-Relator”.

### Acórdão

#### HABEAS CORPUS nº 4558/07

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE :HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA  
ADVOGADO :O PRÓPRIO  
PACIENTE : SAULO ALVES PIRES  
IMPETRADO : JUIZA DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA PORTO NACIONAL - TO  
RELATORA : SILVANA MARIA PARFIENIUK - Juíza de Direito em substituição ao Desembargador José Neves

**EMENTA:** “PROCESSUAL CIVIL – HABEAS CORPUS – MENOR IMPÚBERE – PRÁTICA DE ATO INFRAACIONAL - PEDIDO LIMINAR INDEFERIDO – DECISÃO SUPERVENIENTE. EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE SOLTURA – WRIT PREJUDICADO. ARQUIVAMENTO”

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos do HABEAS CORPUS n. 4558/2007, impetrado por HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA, em favor de SAULO ALVES PIRES, menor impúbere, sendo impetrado a JUIZA DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PORTO NACIONAL. Acordam os componentes da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Senhor Desembargador Libetato Póvoa, por UNANIMIDADE, ante o prejuízo que se apresenta, votou no sentido de determinar o arquivamento do presente Habeas Corpus. Votaram, acompanhando a Juíza substituída Dra. Silvana Parfieniuk, juíza certa, os Excelentíssimos Desembargadores Amado Cilton, Carlos Souza, Liberato Póvoa e a Desembargadora Jacqueline Adorno. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. César Augusto M. Zaratín. Palmas - TO, 25 de abril de 2007.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 6841/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE : JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL  
ADVOGADOS: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA E OUTRA  
AGRAVADA: VIRGÍNIA ROCHA LIMA  
DEF. PÚBL.: EDNEY VIEIRA DE MORAES  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REIVINDICATÓRIA – APELAÇÃO – PROTOCOLO INTEGRALIZADO – TEMPESTIVIDADE – RECURSO CONHECIDO E

PROVIDO. Constatado que a Carta Precatória de intimação da sentença foi juntada aos autos no dia 21 de junho de 2006 e a peça de apelação protocolizada junto ao protocolo integralizado no dia 06 de julho de 2006, tempestivo o apelo. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 6841, em que figuram como agravante João Batista Martins Bringel e agravada Virgínia Rocha Lima. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para determinar que a referida apelação seja recebida e processada regularmente, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 16 de maio de 2007.

#### AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7128/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 13/15  
AGRAVANTE : FRANCIELLI MELOTO CALDEIRA DE MOURA  
DEF. PÚBL.: SUELI MOLEIRO  
AGRAVADA : ELETROCOOP – COMPRA PROGRAMADA DIRETO DA FÁBRICA  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE – EXAME – AGRAVO DE INSTRUMENTO – TRASLADO – FORMAÇÃO DEFICIENTE – NEGATIVA DE SEGUIMENTO - RECURSO REGIMENTAL CONHECIDO E IMPROVIDO. O recorrente deve cumprir como determinado no diploma legal no tocante à obrigatoriedade das peças que devam instruir o agravo de instrumento sob pena de ver negado seguimento ao recurso. Inteligência do artigo 557 do CPC. Recurso regimental conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 7128, em que figuram como agravante Franciele Miloto Caldeira de Moura e agravada Eletrocoop – Compra Programada Direto da Fábrica. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso regimental para negar-lhe provimento, mantendo a decisão que, nos termos do artigo 557 do CPC, negou seguimento ao recurso interposto de agravo de instrumento, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 16 de maio de 2007.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisão /Despacho

### Intimações às Partes

#### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5222/05

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO  
REFERENTE: AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 7828/04  
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CONDENONZI  
RECORRIDO(S): JEFFERSON JESUS DE OLIVEIRA E OUTRO  
ADVOGADO: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas – TO, 11 de junho de 2007.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7294/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5716  
AGRAVANTE: VALTER MACHADO DE CASTRO FILHO  
ADVOGADO: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRA  
AGRAVADOS: HELENA CREUZA MACHADO DE CASTRO E OUTROS  
ADVOGADO: MARCO AIRES RODRIGUES  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de junho de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – PRESIDENTE.

## DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

### Decisões/Despachos

### Intimações às Partes

#### PRECATÓRIO Nº 1723/07

REFERENTE: Ação de Execução nº 1.981/03  
REQUISITANTE: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins  
REQUERENTE Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS  
ADVOGADO: Sérgio Fontana  
ENT. DEVEDORA: Município de Paraíso do Tocantins

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE o Município de Paraíso do Tocantins, através do seu representante legal, via carta de ordem, para que promova a inclusão no orçamento de 2008 de verba suficiente para o pagamento do débito constante deste precatório no valor

de R\$ 2.744.841,68 (dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), a ser depositado em conta judicial vinculada a este Tribunal até o dia 31.12.2008, advertindo-o do comando do art. 100, § 1º da Constituição Federal. O executado deverá informar e comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, quais medidas foram tomadas para a efetivação desta requisição. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de junho de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

**PRECATORIO Nº 1728/07**

REFERENTE: Ação de Cobrança nº 2791/02

REQUISITANTE: Juiz de Direito da Comarca de Miranorte

REQUERENTE: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

ADVOGADO: Sérgio Fontana

ENT. DEVEDORA: Município de Miranorte

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE o Município de Miranorte, através do seu representante legal, via carta de ordem, para que promova a inclusão no orçamento de 2008 de verba suficiente para o pagamento do débito constante deste precatório no valor de R\$ 178.740,57 (cento e setenta e oito mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos), a ser depositado em conta judicial vinculada a este Tribunal até o dia 31.12.2008, advertindo-o do comando do art. 100, § 1º da Constituição Federal. O executado deverá informar e comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, quais medidas foram tomadas para a efetivação desta requisição. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de junho de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

**PRECATORIO Nº 1727/07**

REFERENTE: Ação de Cobrança nº 2636/01

REQUISITANTE: Juiz de Direito da Comarca de Miranorte

REQUERENTE: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

ADVOGADO: Sérgio Fontana

ENT. DEVEDORA: Município de Miranorte

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE o Município de Miranorte, através do seu representante legal, via carta de ordem, para que promova a inclusão no orçamento de 2008 de verba suficiente para o pagamento do débito constante deste precatório no valor de R\$ 247.291,32 (duzentos e setenta e sete mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos), a ser depositado em conta judicial vinculada a este Tribunal até o dia 31.12.2008, advertindo-o do comando do art. 100, § 1º da Constituição Federal. O executado deverá informar e comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, quais medidas foram tomadas para a efetivação desta requisição. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de junho de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

**PRECATORIO Nº 1725/07**

REFERENTE: Ação de Execução nº 2006.0007.5717-9/0

REQUISITANTE: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso

REQUERENTE: Pedro Fernandes da Costa e Cia. Ltda-ME

ADVOGADA: Jakeline de Moraes e Oliveira e outro

ENT. DEVEDORA: Município de Divinópolis

ADVOGADA: Aurea Maria Matos Rodrigues

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O requerente acostou pedido para que o presente instrumento fosse reclassificado como requisição de pequeno valor – RPV, considerando que o montante total do crédito atualizado, constante de fls. 123, não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, embasando-se no dispositivo do art. 17, § 1º, c/c art. 3º, caput, da Lei 10.259/01 (fls. 126/127). Na verdade os créditos definidos pelo § 3º, do art. 100, da CF, como sendo de pequeno valor, a serem requisitados sem o procedimento dos precatórios comuns, são aqueles previstos no art. 87, do ADCT, que expressamente preceitua: “Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados de pequeno valor, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a: I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal; II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.” (g.n.) Nesse caso, se o valor exceder àquele limite constitucionalmente previsto, obrigatoriamente o instrumento será processado na classe dos precatórios ordinários. No entanto, a parte tem a opção de renunciar o excedente, nos termos previstos no § único do art. 87, do ADCT, verbis: “Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do art. 100.” Renunciando, assim sim, será o instrumento processado e requisitado na forma prevista no art. 17, § 2º, da Lei 10.259/01 e art. 12, § 2º, da Resolução nº 006/07, recentemente editada por esta Corte. Desse modo, diante da faculdade prevista no § único do art. 87, do ADCT, manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas, 06 de junho de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

**PRECATORIO Nº 1708/06**

REFERENTE: Ação de Execução nº 20824-8/06

REQUISITANTE: Juiz de Direito da Vara Cível Comarca de Natividade

EXEQUENTE : Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Cellins

ADVOGADO: Sérgio Fontana e outros

EXECUTADO: Município de Natividade

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Consta dos autos que o Município de Maurilândia foi devidamente intimado para promover a inclusão no orçamento de 2008 de verba suficiente para o pagamento da quantia requisitada por meio deste precatório, bem assim, para comprovar

nos autos as providências tomadas para sua efetivação (fls. 69). A ciência do ente devedor foi efetivada no dia 24/04/2007, e até a presente data manteve-se inerte à ordem judicial, sem qualquer informação quanto às providências pertinentes à requisição ordenada. O art. 100, § 1º, da CF é incisivo ao determinar que “é obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho...”. Sabe-se que a Fazenda Pública deve requerer/solicitar a inclusão de determinada verba, já requisitada, na proposta orçamentária do ano subsequente, para pagamento até o dia 31 de dezembro daquele respectivo exercício. In casu, nem mesmo comprovou já ter solicitado a inclusão de verba para pagamento deste precatório, o que pode ensejar não só a configuração dos crimes definidos no artigo 330, do Código Penal e artigo 1º, inciso XIV, do Decreto-Lei nº 201-67, mas também as medidas interventivas decorrentes da violação aos comandos do artigo 35, inciso I e IV da Constituição Federal. Desse modo, determino que se INTIME novamente o Município de Natividade, na pessoa do seu representante legal, via correio, para que informe e comprove nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a solicitação de inclusão na proposta orçamentária do ano 2008, de verba suficiente para pagamento deste precatório, consoante já cientificado, sob pena de serem adotadas as medidas acima destacadas. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de junho de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

**PRECATORIO Nº 1701/06**

REFERENTE : Embargos à Execução nº 1506/04

REQUISITANTE : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

EXEQUENTE: Gilberto Nunes

ADVOGADO: Edson Feliciano da Silva e outro

EXECUTADO: Estado do Tocantins

PROC. ESTADO: Marco Paiva Oliveira

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Conforme certificado pela diligente Divisão de Precatórios, trata-se de requisição de pagamento cujo crédito é de caráter alimentício (fls. 03/07), nos termos do artigo 100, §1º-A, da Constituição Federal, aplicando-se ao caso, a Súmula 144 do STJ que dispõe: “os créditos de natureza alimentícia gozam de preferência, desvinculados os precatórios da ordem cronológica dos créditos de natureza diversa”. Destarte, determino que sejam os autos reatuidos e registrados na classe “PRA”, como Precatório de Natureza Alimentícia. Posteriormente, juntem-se aos autos a lista em ordem cronológica dos Precatórios de Natureza Alimentícia em que figurem como entidade devedora o Estado do Tocantins. Após, remetam-se os autos à Contadoria para a atualização do crédito. Em seguida, volvam-me conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de junho de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

**PRECATORIO Nº 1656/04**

REFERENTE : Ação Declaratória c/c Pedido de Ressarcimento nº 2123/98

REQUISITANTE : Juíza de Direito da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas

EXEQUENTE : Marlei Roberto Costa

ADVOGADO : Coriolano Santos Marinho e outro

EXECUTADO : Estado do Tocantins

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Consta certidão da Divisão de Precatório informando que foi expedida em 27/11/2006 carta de ordem para intimação do ente devedor, e que até então não foi devolvida para o devido prosseguimento deste instrumento. Entretanto, sendo o ente devedor o Estado do Tocantins, constata-se que a expedição da carta de ordem foi feita erroneamente, posto que suas intimações são feitas, basicamente, por meio de ofícios. Inobstante, compulsando os autos verifica-se que o instrumento pode ser processado como Requisição de Pequeno Valor, nos termos do § 3º do art. 100 da CF, c/c o art. 87, I, do ADCT, considerando que o valor total do crédito perfaz o montante de R\$ 15.187,92 (quinze mil, cento e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos), consoante demonstrativo de cálculos de fls. 41. Segundo os ditames constitucionais as Requisições de Pequeno Valor não obedecem ao rito dos precatórios ordinários, nem à fila em ordem cronológica e, tampouco, ao sequestro somente nos caso de preterimento da ordem, devendo assim, ser quitado de imediato. Nesse sentido, os julgados ora colacionados: TJGO: “(...) 3 - CONSIDERANDO QUE O CREDITO CONTRA A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL E INFERIOR A QUARENTA (40) SALARIOS MINIMOS, OU SEJA, DEFINIDO COMO DE PEQUENO VALOR, DESNECESSARIA E A EXPEDICAO DE PRECATORIO, POSSIBILITANDO A REQUISICAO, PELO JUIZO, PARA O PAGAMENTO IMEDIATO, SOB PENA DE SER DETERMINADO O SEQUESTRO DO MONTANTE SUFICIENTE PARA O CUMPRIMENTO DA DECISAO. (...)” (TJGO – AC 86153-4/188 – 3ª C.C. – Rel. Des. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO – j. 28/06/2005) TJMG: “Agravo de Instrumento. Bloqueio de quantia em conta pública, para pagamento de requisição de pequeno valor (RPV). Possibilidade. Lei 10.259/01. O bloqueio de valor inferior a 30 salários-mínimos em conta pública, para pagamento de requisição judicial de pequeno valor, não acarreta ofensa ao art. 100, § 2º, da Constituição Federal, pois tal proibição recai apenas sobre os precatórios que não sejam preferenciais, situação diversa da requisição de pequeno valor, pois o débito fixado como de pequena monta pelo art. 87 da ADCT/CF (até 30 salários-mínimos) não exige dotação orçamentária a ser quitada por precatório, de modo que a Lei Federal 10.259/01 prevê a

possibilidade de seqüestro de quantia destinada ao pagamento da dívida, diretamente na conta pública. Recurso a que se nega provimento.” (grifei) (TJMG – AGI 1.0005.03.002305-4/001(1), Rel. Des. JARBAS LADEIRA, j. 24/05/2005, publ. 24/06/2005). TJDF: “AGRAVO DE INSTRUMENTO – HONORÁRIOS DE ADVOGADO – REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO IMEDIATO (RPI) – NATUREZA JURÍDICA DIVERSA DO VALOR PRINCIPAL DA DÍVIDA. 01. (...). Tratando-se de verba de pequeno valor – até 40 salários mínimos – não há necessidade de precatório, devendo ser expedida RPI – requisição de pagamento imediato (CF: art. 100, § 3º). 02. Recurso desprovido. Unânime.” (TJDF - AGI 20060020140654 – 5ª T.C. – Rel. Des. ROMEU GONZAGA NEIVA – j. 07/03/2007 – DJU 29/03/2007). Recentemente esta Corte editou a resolução nº 006/2007, regulamentando os procedimentos relativos às requisições de pagamento, preenchendo assim a lacuna regimental quanto a essa matéria, o que, sem dúvida, trará maior agilidade e efetividade à prestação da tutela jurisdicional. Diante do exposto, DETERMINO que os presentes autos sejam reautuados e registrados na classe “RPV” - Requisição de Pequeno Valor, com as cautelas e procedimentos pertinentes. Após, INTIME-SE o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para que deposite a quantia de R\$ 15.187,92 (quinze mil, cento e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos) em conta judicial vinculada a este Tribunal, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, nos termos do § 2º do artigo 17 da Lei nº 10.259/01, c/c com o art. 12, caput, e § 2º, da Resolução nº 006/07, deste e. Tribunal, devendo informar e comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sua efetiva quitação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de junho de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

#### **PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1515/07**

REFERENTE : Ação de Execução nº 1.903/97

REQUISITANTE : Juiz de Direito 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins

EXEQUENTE : Iolanda Leone Mantovani.

ADVOGADO : Silvio Domingues Filho

EXECUTADO : Município de Paraíso do Tocantins

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Aguarde-se a devolução da carta de ordem expedida (fls. 186), após, analisarei o pedido constante de fls. 187/188. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de junho de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

### **1º Grau de Jurisdição**

## **ALVORADA**

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO**  
(com prazo de 15 dias)

O Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada-TO, no uso de suas atribuições legais etc.....

FAZ SABER todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo e respectiva Serventia de Família, se processou os autos de nº 2006.0010.0235-0 (67/06), ação de Retificação de Registro Público, tendo como requerente Otilia Figueiras Ramos, tendo sido tal ato decretado através de sentença a seguir transcrita: Trata-se de ação de retificação de dados constante em registro público, no que diz respeito ao nome da requerente, bem como dos pais. Os documentos da genitora carreados aos autos, comprovam que se chamam: Salvador Ferreira dos Santos e Delmira de Jesus Maria Ferreira (fl.09). De igual forma, tais nomes constam dos documentos dos irmãos da requerente (fl. 16 e 17). Ademais os irmãos e genitora atestaram por escritura pública a irmandade e maternidade, respectivamente da requerente encontra guardada nos art. 58 da Lei 6.015/73, além do direito subjetivo inerente a personalidade humana; jamais poderia o Poder Judiciário - órgão pacificador das condutas dos jurisdicionados – opor-se às pretensão. Razão que a defiro, conforme formulada. Isto posto, acolho a pretensão de Otilia Figueiras Ramos deduzida na ação de retificação de dados constante em seu registro de nascimento. Caso que determino a retificação do nome da requerente, bem como de seus pais. Assim o nome da requerente deverá ser retificado em seu registro de nascimento nº 7.931, fl. 292, livro 10-A, CRC de Alvorada, para Otilia Ferreira dos Santos filha de Salvador Ferreira dos Santos e Delmira de Jesus Maria Ferreira. Expeça-se edital de publicação no Diário da Justiça – art. 57/LRP. Comprovada a publicação, expeça-se mandado de averbação. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada 05 de junho de 2007. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Eu Geová Batista de Oliveira, Escrivão, que transcrevi e subscrevo.

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

**EDITAL Nº 89, DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Assistência Judiciária

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de INTERDIÇÃO, processo no. 2007.0003.9271-3/0, requerida por IVANIA CALDAS FERREIRA em face de FRANCISCO DA COSTA FEITOSA, portador de Episódio depressivo grave com sintomas psicóticos de natureza permanente(CID F-32), tendo sido nomeada curadora do interditado a Requerente Sra. IVANIA CALDAS FERREIRA, brasileira, vivendo em união estável, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 884.377-SSP/TO., inscrita no CPF/MF. sob nº 021.731.571-24, residente e domiciliada na Rua das Sucupiras nº 77, Bairro Imaculada Conceição, nesta cidade, à fls. 28, foi decretada por sentença a interdição do requerido supra nominado, sentença esta que segue transcrita na íntegra: “VISTOS ETC... IVANIA CALDAS FERREIRA, qualificada nos autos, requereu a interdição de FRANCISCO DA COSTA FEITOSA, brasileiro, vivendo em união estável, militar inativo, nascido em 14 de maio de 1.969, natural de Balsas-MA., cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 1.815, à fl. 104, do livro nº A-56, junto ao Cartório de Registro Civil de Balsas-MA, filho de Roberval Feitosa de Sousa e Joaquim da Costa Feitosa; alegando em síntese, que o interditando é portador de doença mental, não tendo condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls.06/21. Foi realizado o interrogatório do Interditando, conforme termo de fl. 26, onde ficou constatado a impossibilidade mental do interditando. A Doutora Curadora emitiu parecer favorável à decretação da Interdição, independentemente de realização de prova pericial, em razão da inexistência de dúvidas de que o Interditando necessita de auxílio na administração de seus interesses, tornando prescindível a produção de outras provas. É o relatório. DECIDO. Por ocasião do interrogatório, ficou inequivocadamente comprovado ser o Interditando desprovido de capacidade de fato, tendo sido atestado por profissional de saúde a sua invalidez (fls. 11/21)., comprovando ser o mesmo, portador de episódio depressivo grave com sintomas psicóticos de natureza permanente(CID. F-32). ISTO POSTO, decreto a Interdição de FRANCISCO DA COSTA FEITOSA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. IVANIA CALDAS FERREIRA, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 06 de Junho de 2007. JOÃO RIGO GUIMARÃES. Juiz de Direito”. Eu, Janete Barbosa de S. Brito, digitei e subscrevo.

**EDITAL Nº 090 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 9.989/01, requerida por LINDAVETE VICENTE DA SILVA em face de MARIA VICENTE DA SILVA, no qual foi decretada a Interdição de MARIA VICENTE DA SILVA, portadora de Esquizofrenia Residual (CID-20.5), tendo sido nomeada curadora, a requerente, Sra. LINDAVETE VICENTE DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 6.403--SSP/TO., inscrita no CPF/MF. sob nº 758.347.901-00, residente e domiciliada na Rua Murici 106, Bairro São João, nesta cidade, nos termos da sentença a seguir transcrita: “ VISTOS ETC... LINDAVETE VICENTE DA SILVA, qualificada nos autos, requereu a interdição de MARIA VICENTE DA SILVA, brasileira, solteira, aposentada, nascida em 29 de outubro de 1.969, natural de Assaré-CE., cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 1.477, à fl. 250º do livro nº A-07, junto ao Cartório de Registro Civil de Altaneira-CE., filha de Francisco Vicente da Silva e Eliza Carmina da Silva; alegando em síntese, que a interditanda é portadora de Esquizofrenia Residual (CID-20.5) e não tem condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls.06/10. Foi realizado o interrogatório da Interditanda, conforme termo de fl. 29, onde ficou constatado a impossibilidade mental da interditanda. O Doutor Curador emitiu parecer favorável à decretação da Interdição, independentemente de realização de prova pericial, em razão da inexistência de dúvidas de que a Interditanda necessita de auxílio na administração de seus interesses, tornando prescindível a produção de outras provas. É o relatório. DECIDO. Por ocasião do interrogatório, ficou inequivocadamente comprovado ser a Interditanda desprovida de capacidade de fato, vez que é portadora de Esquizofrenia Residual (CID-20.5). ISTO POSTO, decreto a Interdição de MARIA VICENTE DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curador a Sra. LINDAVETE VICENTE DA SILVA, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 31 de maio de 2007. JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente

editais, que será publicado na forma da lei . DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (23/05/07). Eu, NNPR, Escrevente, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL Nº 090 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 9.989/01, requerida por LINDAVETE VICENTE DA SILVA em face de MARIA VICENTE DA SILVA, no qual foi decretada a Interdição de MARIA VICENTE DA SILVA, portadora de Esquizofrenia Residual (CID-20.5), tendo sido nomeada curadora, a requerente, Sra. LINDAVETE VICENTE DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 6.403--SSP/TO., inscrita no CPF/MF. sob nº 758.347.901-00, residente e domiciliada na Rua Murici 106, Bairro São João, nesta cidade, nos termos da sentença a seguir transcrita: " VISTOS ETC... LINDAVETE VICENTE DA SILVA, qualificada nos autos, requereu a interdição de MARIA VICENTE DA SILVA, brasileira, solteira, aposentada, nascida em 29 de outubro de 1.969, natural de Assaré-CE., cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 1.477, à fl. 250vº do livro nº A-07, junto ao Cartório de Registro Civil de Altaneira-CE., filha de Francisco Vicente da Silva e Eliza Carmina da Silva; alegando em síntese, que a interditanda é portadora de Esquizofrenia Residual (CID-20.5) e não tem condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls.06/10. Foi realizado o interrogatório da Interditanda, conforme termo de fl. 29, onde ficou constatado a impossibilidade mental da interditanda. O Doutor Curador emitiu parecer favorável à decretação da Interdição, independentemente de realização de prova pericial, em razão da inexistência de dúvidas de que a Interditanda necessita de auxílio na administração de seus interesses, tornando prescindível a produção de outras provas. É o relatório. DECIDO. Por ocasião do interrogatório, ficou inequivocadamente comprovado ser a Interditanda desprovida de capacidade de fato, vez que é portadora de Esquizofrenia Residual (CID-20.5). ISTO POSTO, decreto a Interdição de MARIA VICENTE DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curador a Sra. LINDAVETE VICENTE DA SILVA, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 31 de maio de 2007. JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (23/05/07). Eu, NNPR, Escrevente, digitei e subscrevi.

## **AXIXÁ**

### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família e 2º Cível, processam os autos de Ação de Divórcio Litigioso nº 2006.0006.5942-8, requerido por MANOEL GABRIEL DA CONCEIÇÃO em desfavor de GEANI LIMA DA CONCEIÇÃO, sendo o presente para CITAR a requerida GEANI LIMA DA CONCEIÇÃO, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar nos termos da presente ação, no prazo de Lei, sua ausência implicará em revelia e a falta da contestação, em confissão sobre os fatos articulados na inicial. E ainda Intime-se para à Audiência de Conciliação, designada para o dia 02/08/2007, às 16:00 horas. Tudo conforme r. despacho a seguir transcrito: "Designo o dia 02/08/2007, às 16:00 horas, para realização da Audiência de Conciliação do casal ou Conversão do Rito Processual. Cite-se por Edital a requerida, com prazo de 20 dias, constando de que, a partir da Audiência Conciliatória, começa a fluir o prazo para contestação e que os fatos não contestados serão presumidos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Notificações necessárias, inclusive o MP. Axixá, 31 de maio de 2007. (ass) Dra. Nely Alves da de Direito

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família e 2º Cível, processam os autos de Ação de Divórcio Litigioso nº 2007.0000.3257-1/0, requerida por MARIA ÉDINA DAS NEVES MATOS em desfavor de LÁZARO TEIXEIRA MATOS, sendo o presente para CITAR o requerido LÁZARO TEIXEIRA MATOS, brasileiro, casado, carpinteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar nos termos da presente ação, no prazo de Lei, sua ausência implicará em revelia e a falta da contestação, em confissão sobre os fatos articulados na inicial. E ainda Intime-se para à Audiência de Conciliação, designada para o dia 02/08/2007, às 14:30 horas. Tudo conforme r. despacho a seguir transcrito: "Designo o dia 02/08/2007, às 14:30 horas, para realização da Audiência de Conciliação do casal ou

Conversão do Rito Processual. Cite-se por Edital a requerida, com prazo de 20 dias, constando de que, a partir da Audiência Conciliatória, começa a fluir o prazo para contestação e que os fatos não contestados serão presumidos como verdadeiros, os fatos articulados pela autora. Notificações necessárias, inclusive o MP. Axixá, 31 de maio de 2007. (ass) Dra. Nely Alves da de Direito".

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família e 2º Cível, processam os autos de Ação de Divórcio Litigioso nº 2006.0006.5945-2/0, requerido por MANOEL MESSIAS BORGES DOS SANTOS em desfavor de MARIA DALVA TEIXEIRA DOS SANTOS, sendo o presente para CITAR a requerida MARIA DALVA TEIXEIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar nos termos da presente ação, no prazo de Lei, sua ausência implicará em revelia e a falta da contestação, em confissão sobre os fatos articulados na inicial. E ainda Intime-se para à Audiência de Conciliação, designada para o dia 02/08/2007, às 15:00 horas. Tudo conforme r. despacho a seguir transcrito: "Designo o dia 02/08/2007, às 15:00 horas, para realização da Audiência de Conciliação do casal ou Conversão do Rito Processual. Cite-se por Edital a requerida, com prazo de 20 dias, constando de que, a partir da Audiência Conciliatória, começa a fluir o prazo para contestação e que os fatos não contestados serão presumidos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Notificações necessárias, inclusive o MP. Axixá, 31 de maio de 2007. (ass) Dra. Nely Alves da de Direito".

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família e 2º Cível, processam os autos de Ação de Divórcio Litigioso nº 2005.0002.4658-3, requerido por SEBASTIÃO ALVES ARAÚJO em desfavor de ROSILENE LIMA ARAÚJO, sendo o presente para CITAR a requerida ROSILENE LIMA ARAÚJO, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar nos termos da presente ação, no prazo de Lei, sua ausência implicará em revelia e a falta da contestação, em confissão sobre os fatos articulados na inicial. E ainda Intime-se para à Audiência de Conciliação, designada para o dia 02/08/2007, às 15:30 horas. Tudo conforme r. despacho a seguir transcrito: "Designo o dia 02/08/2007, às 15:30 horas, para realização da Audiência de Conciliação do casal ou Conversão do Rito Processual. Cite-se por Edital a requerida, com prazo de 20 dias, constando de que, a partir da Audiência Conciliatória, começa a fluir o prazo para contestação e que os fatos não contestados serão presumidos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Notificações necessárias, inclusive o MP. Axixá, 31 de maio de 2007. (ass) Dra. Nely Alves da de Direito".

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. EDSON PAULO LINS, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia -TO., na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio, CITA: JUSCELINO ALVES PEREIRA, brasileiro, casado, autônomo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Separação Litigiosa nº 2007.0001.9585-3, requerida por Dilza Ribeiro da Luz Pereira em desfavor de Juscelino Alves Pereira, para querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias a contar do vencimento do prazo do edital, advertindo-o que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Tudo conforme despacho do teor seguinte: "... Expeça-se edital com prazo de 20 (vinte) dias a fim de que, o requerido conteste a ação no prazo de 15 (quinze) dias a contar do vencimento do prazo do edital. A tentativa de conciliação será promovida com preliminar na audiência de instrução e julgamento na época oportuna... (as) Edson Paulo Lins – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e sete (11.06.2007). Ass. Edson Paulo Lins - Juiz de Direito.

## **MIRANORTE**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS**

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de Inquérito Policial nº 855/01 em que figura como acusado RAIMUNDO NONATO ALVES DE CARVALHO, VULGO "NATO", atualmente em lugar incerto e não sabido , INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, nos seguintes termos: "(...)Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, acolho o parecer ministerial e fulcrado nos art. 107, IV, primeira figura, 109, VI, ambos do CP, e ainda com base no disposto no art 61 do CPP, julgo por sentença extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição do delito atribuído ao autor do fato e de consequência , determino o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se, Intime-se. Cumpra-se. Miranorte-TO, 02 de abril de 2007. MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA. Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS**

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de Inquérito Policial n 849/01 em que figura como acusado ALESSANDRO CARVALHO DA FONSECA E VALDIR CAMPOS RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido , INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, nos seguintes termos: "(...)Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, acolho o parecer ministerial e fulcrado nos art. 107, IV, primeira figura, 109, VI, ambos do CP, e ainda com base no disposto no art 61 do CPP, julgo por sentença extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição do delito atribuído ao autor do fato e de consequência , determino o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se, Intime-se. Cumpra-se. Miranorte-TO, 02 de abril de 2007. MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA. Juíza de Direito."

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume.

Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS**

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de Inquérito Policial n 849/01 em que figura como acusado JONAS RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido , INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, nos seguintes termos: "(...)Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, acolho o parecer ministerial e fulcrado nos art. 107, IV, primeira figura, 109, VI, ambos do CP, e ainda com base no disposto no art 61 do CPP, julgo por sentença extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição do delito atribuído ao autor do fato e de consequência , determino o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se, Intime-se. Cumpra-se. Miranorte-TO, 02 de abril de 2007. MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA. Juíza de Direito."

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume.

Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

## **PALMAS**

### **Justiça Federal**

#### **2ª Vara**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)**

Referência: Execução Fiscal/Outras nº 2006.43.00.000901-9

Exequente: União Federal/Fazenda Nacional

Executado: Leonidas Pereira do Vale e outro

Finalidade: Citar o Executado Leonidas Pereira do Vale, CGC nº 02.331.824/0001-70, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), e Leonidas Pereira do Vale, CPF nº 083.673.291-04, na qualidade de devedor co-responsável, para pagarem o débito atualizado ou nomearem bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 12.054,82 (doze mil, cinquenta e quatro reais e oitenta dois centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDAs) nºs 14 4 03 000101-17 e 14 4 04 000290-81.

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas (TO).

Fone: (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. Palmas-TO, 10 de abril de 2007. Maurício Rios Júnior. Juiz Federal.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)**

Referência: Execução Fiscal/Outras nº 2006.43.00.001179-3

Exequente: União Federal/fazenda Nacional

Executado: Carvalho & Irmão Ltda e outra

Finalidade: Citar o Executado Carvalho & Irmão Ltda, CGC nº 04.677.265/0001-80, na pessoa de seu(s) representante(s) legal (is), e Márcio Pereira de Carvalho, CPF nº 476.334. 411-00, na qualidade de devedor co-responsável, para pagarem o débito atualizado ou nomearem bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 17.529,10 (dezessete mil, quinhentos e vinte e nove reais e dez centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDAs) nºs 14 4 04 000659-83 e 14 4 05 000186-69.

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas (TO).

Fone: (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. Palmas-TO, 10 de abril de 2007. Mauicio Rios Júnior. Juiz Federal.

#### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

**Autos no: 2005.0000.2193-0**

Ação: Execução de título extrajudicial

Exequente: Rulter Soares Gomes

Advogado(a): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado e Dr. Juarez Rigol

Executado: Zaqueu Abreu Caldeira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 33-verso.

**Autos no: 2007.0002.2334-2**

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Bernardo Siqueira Filho e outros

Advogado(a): Dra. Kellen Crystian Soares Pedreira do Vale

Requerido: UVT – União dos Vereadores do Tocantins e Comissão Eleitoral da UVT

Advogado(a): Dra. Nara Radiana Rodrigues da Silva e Dr. Ricardo Alves Pereira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2007.0001.2424-7**

Ação: Revisional de Contrato

Requerente: Leni Miguel de Amorim

Advogado(a): Dr. Jader Ferreira dos Santos

Requerido: Unicard Banco Múltiplo S/A

Advogado(a): Dra. Karinne Matos Moreira Santos e outros

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2006.0006.2481-0**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido: Francisco José Araújo Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

**Autos no: 2007.0002.2644-9**

Ação: Indenização por danos morais

Requerente: Francisdalma Ferreira Lopes

Advogado(a): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado e Dr. Juarez Rigol da Silva

Requerido: Temar – Transporte e Distribuidora de Bebidas Ltda.

Advogado(a): Dr. Arival Rocha da Silva Luz e outros

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2006.0009.2724-4**

Ação: Declaratória

Requerente: Maria do Carmo Vieira

Advogado(a): Dr. Marcos Roberto de O. V. Vidal

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e Dra. Cristiane Gabana

INTIMAÇÃO: Fica a partes requerida intimada, em 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2007.0003.3299-0**

Ação: Cautelar

Requerente: Staachs e Siqueira Ltda.

Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira

Requerido: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação apresentada e documentos.

**Autos no: 2006.0003.3422-7**

Ação: Cautelar de sustação de protesto

Requerente: Centro Radiológico de Palmas Ltda.

Advogado(a): Dra. Maria Lúcia Machado de Castro

Requerido: J. S. Resende e Cia Ltda.

Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves, Dr. Fernando Rezende e Dra. Ildenize Rosa

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2007.0000.3603-8**

Ação: Monitoria

Requerente: José Rosil Santos Monturil

Advogado(a): Dr. Adão Batista de Oliveira

Requerido: Túlio Jorge Ribeiro de Magalhães Chegury

Advogado(a): Dr. Túlio Jorge Ribeiro de Magalhães Chegury

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada, em 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2007.0003.4283-0**

Ação: Execução de título extrajudicial

Exequente: Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A

Advogado(a): Dr. Ataul Correa Guimarães e outros

Executado: Ana Maria Ferreira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 77-verso e efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça.

**Autos no: 2005.0001.4346-6**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Fabiano Ferrari Lenci

Requerido: Mazolene Brito das Neves

Advogado(a): Dr. Francisco José de Souza Borges

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem em audiência de conciliação no dia 23 de agosto de 2007 às 16 horas, no Fórum local.



**Autos no: 2007.0000.4473-1**

Ação: Indenização

Requerente: Teresinha de Fátima da Silva Barros

Advogado(a): Dr. Tiago Aires de Oliveira

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Dra. Dayane Ribeiro Moreira e outros

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2007.0001.4694-1**

Ação: Reparação de danos

Requerente: Francisco Gomes da Cunha

Advogado(a): Dr. Airton Jorge de Castro Veloso e Dra. Lycia Cristina Martins Smith Veloso

Requerido: Transbrasiliana Transportadora e Turismo Ltda.

Advogado(a): Dr. Ricardo de Oliveira e outros

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2005.0000.5105-7**

Ação: Revisão de contrato bancário

Requerente: Valdemar Clementino Costa

Advogado(a): Dra. Raquel Bonadiman

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação.

**Autos no: 2005.0001.5150-7**

Ação: Execução de título extrajudicial

Exequente: Petrobrás Distribuidora S/A

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

Executado: Vilela Comércio Varejista de Combustíveis Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

**Autos no: 2007.0001.5155-4**

Ação: Reparação de danos

Requerente: Aidenalda Gualberto Pereira

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Requerido: Vivo – Tocantins Celular S/A

Advogado(a): Dr. Anderson Bezerra e outros

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada, em 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2007.0003.5296-7**

Ação: Prestação de contas

Requerente: Maria Regina Borges Markus

Advogado(a): Dr. Hugo Barbosa Moura

Requerido: Cláudio Walter Markus

Advogado(a): Dr. Deocleciano Ferreira Mota Júnior

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação apresentada e documentos.

**Autos no: 2006.0009.6373-9**

Ação: Embargos do devedor

Requerente: Zila Silva de Mello

Advogado(a): Dra. Michele Caron Novaes e Dr. Giuliano Silva de Mello

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal e Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2006.0004.6504-6**

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto

Requerido: Vaqueiro e Cerqueira Ltda-ME

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

**Autos no: 2007.0002.6616-5**

Ação: Monitoria

Requerente: Reviloval Guimarães Mota

Advogado(a): Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro

Requerido: Adelaide Pereira Cardoso e José Pinto Cardoso

Advogado(a): Dra. Rivadávia Barros Garçon

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada, em 10 (dez) dias, impugnar os embargos.

**Autos no: 2006.0004.6665-4**

Ação: Declaratória

Requerente: Marledes José Hilário

Advogado(a): Dr. Túlio Dias Antônio

Requerido: Itália – Brasília Veículos Ltda.

Advogado(a): Dr. Diogo Viana Barbosa

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2007.0002.6736-6**

Ação: Revisão de cláusulas contratuais

Requerente: João França de Brito

Advogado(a): Dra. Gislene Maria de Oliveira

Requerido: Lunabel Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação apresentada e documentos.

**Autos no: 2006.0008.6986-4**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido: Hilda Santo Abreu

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 37-verso.

**Autos no: 2006.0008.7060-9**

Ação: Cautelar Inominada Cível

Requerente: Emeline Deodato Alves dos Santos

Advogado(a): Dr. André Ricardo de Ávila Janjopi

Requerido: HSBC Serviços e Participações Ltda.

Advogado(a): Dr. Leandro Jéferson Cabral de Melo

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2006.0008.7111-7**

Ação: Revisão de cláusulas contratuais

Requerente: Uendel Gonçalves Mattos

Advogado(a): Dra. Cecília M. Fonseca

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dr. Nilton Valim Lodi

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada, em 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2006.0006.7204-1**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado(a): Dr. Ailton Alves Fernandes

Requerido: Jaira Sousa Pereira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 38-verso.

**Autos no: 2005.0000.7394-8**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Fabiano Ferrari Lenci

Requerido: LR Construções Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 42.

**Autos no: 2006.0002.7882-3**

Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico

Requerente: Elpídio Rodrigues Alves

Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges

Requerido: Expedito Gomes Guimarães

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

**Autos no: 2006.0006.8266-7**

Ação: Reparação de danos

Requerente: Sílvia Maria Costa Lopes

Advogado(a): Dr. Leonardo da Costa Guimarães

Requerido: Pedro Rodrigues Lima e Maria Carmelita Ribeiro de Araújo Lima

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 50-verso.

**Autos no: 2007.0001.8281-6**

Ação: Ordinária

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal e Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior

Requerido: Aço Corte e Dobra Ltda. e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento dos mandados de citação.

**Autos no: 2005.0000.8576-8**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva

Requerido: José Sérgio de Sá Cavalcanti Filho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações contidas nos ofícios.

**Autos no: 2007.0003.8684-5**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Yamaha Administradora de Consórcios Ltda.

Advogado(a): Dr. Fabiano Ferrari Lenci

Requerido: Alto Barbosa de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 24-verso.

**Autos no: 2007.0002.8755-3**

Ação: Despejo por falta de pagamento  
 Requerente: NMB Shopping Center  
 Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim e Dr. André Guedes  
 Requerido: Vitalis Farmácia de Manipulação Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 102-verso e efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça.

**Autos no: 2004.0000.8958-7**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Banco Itaú S/A  
 Advogado(a): Dra. Isabel Cristina Lopes Bulhões  
 Requerido: Off Sides Modas Ltda-ME  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandato.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**Autos no: 2004.0001.0071-8**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Cristovam Pereira Pontes  
 Advogado(a): Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros  
 Requerido: José da Costa Cardoso e Jovalino Alves Cardoso  
 Advogado(a): Dr. Eulerlene Angelim Gomes  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 1196 do Código Civil e no artigo 926 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para reintegrá-lo na posse do imóvel descrito como 15x30m, do loteamento da chácara 278, de frente para a Rodovia TO-050, com uma construção de aproximadamente 30m2, em Taquaralto, distrito de Palmas-TO. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e taxas judiciárias, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios da parte ex adversa, que ora estipulo em R\$ 1.000,00 (mil reais), levando-se em conta das diretrizes do artigo 20 do CPC.

**Autos no: 2007.0004.1304-4**

Ação: Impugnação à assistência judiciária  
 Requerente: Banco ABN Amro Real S/A  
 Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi  
 Requerido: Staachs e Siqueira Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Concedo os benefícios da assistência judiciária, salvo impugnação procedente. Certifique-se nos autos principais. Intime-se a parte impugnada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da impugnação à assistência judiciária.

**Autos no: 2007.0004.2000-8**

Ação: Exceção de Incompetência  
 Requerente: Lunabel Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha  
 Requerido: João França de Brito  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor proceda o recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena da aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.

**Autos no: 2007.0004.2001-6**

Ação: Impugnação ao valor da causa  
 Requerente: Lunabel Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha  
 Requerido: João França de Brito  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor proceda o recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena da aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.

**Autos no: 2007.0002.2433-0**

Ação: Busca e apreensão  
 Requerente: Cristiane Feliciano Gomes  
 Advogado(a): Dr. Paulo Santos Pereira  
 Requerido: Valmari Cosméticos  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Em que pese não haver necessidade, CONCEDO, novamente, a autora oportunidade de emendar a inicial declinando corretamente a ação principal que deverá interpor no prazo legal, sob pena de ser tida como inepta (CPC, II do art. 282). Fixo o prazo de 10 (dez) dias.

**Autos no: 2007.0002.2446-2**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Santander Brasil S/A  
 Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva  
 Requerido: Noraldina Waldemar da Silva  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como MARCA FIAT, MODELO STRADA WORKING, ANO/MOD 2001, COR BRANCA, PLACA MVT 5959, CHASSI N.º 9BD27807222785013, RENAVAL 765854236, em mãos do demandante. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo.

**Autos no: 2007.0000.3591-0**

Ação: Busca e apreensão  
 Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis  
 Requerido: Marilda Aparecida de Jesus Filho  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Trata-se de desistência unilateral, sendo, pois, prescindível a anuência da requerida, haja vista que a mesma não foi citada. (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Recolha-se, imediatamente, sem cumprimento, o mandado de busca e apreensão que fora determinado à fls. 30/31. Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso o demandante venha propor qualquer outra ação. Após, arquivem-se com as anotações de estilo.

**Autos no: 2006.0007.3671-6**

Ação: Obrigação de Fazer  
 Requerente: Cícero Tenório Cavalcante  
 Advogado(a): Dr. Cícero Tenório Cavalcante  
 Requerido: Fundo de Assistência Social da Polícia Militar do Estado do Tocantins - FAS  
 Advogado(a): Dr. Luiz Gonzaga Labança  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do CPC. A execução dos ônus sucumbências ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Extraíam-se cópia da sentença e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Passada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo.

**Autos no: 2007.0004.3946-9**

Ação: Execução por quantia certa  
 Exequente: Wagner Borges  
 Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes  
 Executado: Shieslene Souza Barreto  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor proceda o recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena da aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.

**Autos no: 2007.0003.4310-0**

Ação: Impugnação ao valor da causa  
 Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo  
 Requerido: Rubem Ritter  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Vistos. Uma vez que as partes já celebraram acordo, tendo até este julgador homologado-o aos 3 de maio último, determino o arquivamento dos autos, como já determinado a folhas 187 dos autos de número 2007.0000.8895-0/0, apensado a estes. Antes, todavia, às cautelas de estilo. Cumpra-se.

**Autos no: 2005.0003.4527-1**

Ação: Execução forçada  
 Exequente: Sigma Service Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Gerson Martins da Silva  
 Executado: Ana Paula Pinho de Carvalho  
 Advogado(a): Dr. Juarez Rigol da Silva e Dr. Sebastião Luis Vieira Machado  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da nomeação de bens à penhora feita pela executada às fls. 26/28.

**Autos no: 2005.0000.5113-8**

Ação: Embargos à execução  
 Embargante: Jair Correa  
 Advogado(a): Dr. Mário Francisco Nania Júnior  
 Embargado: Banco Cooperativo do Brasil S/A  
 Advogado(a): Dr. Mamed Francisco Abdalla  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo os embargos porquanto tempestivos, suspendo o andamento da execução. Intime-se o exequente, nos moldes preceituados pelo artigo 236 do CPC, para, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 740), impugnar os embargos. Após, intime-se as partes para, em igual prazo, especificarem provas que desejam produzir, juntando-se os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações.

**Autos no: 2005.0000.5174-0**

Ação: Busca e apreensão  
 Requerente: Cia de Crédito Financiamento e Investimento Renault do Brasil  
 Advogado(a): Dra. Maria da Guia Costa Mascarenhas e Dr. Leniman Barbosa Silva  
 Requerido: Raimundo N. Barros  
 Advogado(a): Dr. Paulo Peixoto de Paiva  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. As custas remanescentes/finais e os honorários advocatícios já foram devidamente pagos. Levantem-se as eventuais constrições. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

**Autos no: 2007.0003.5332-7**

Ação: Indenização  
 Requerente: Osmarina Cruz Cabral  
 Advogado(a): Dr. Francisco José de Souza Borges  
 Requerido: Forte Mil Comércio de Produtos Automotivos (Pneus Mil)  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a autora para preparar o feito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do artigo 257 do CPC.

**Autos no: 2005.0000.6020-0**

Ação: Execução  
 Exequente: Banco Bandeirantes S/A  
 Advogado(a): Dra. Quinara Resende Pereira da Silva Viana  
 Executado: Borges e Oliveira Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o referido prazo intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito.

**Autos no: 2006.0009.6470-0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): Dr. Fabiano Ferrari Lenci  
 Requerido: Osleandro Ribeiro de Sousa  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Cumpra-se o acórdão de fls. 49-54. Em seguida, oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento prestando as informações solicitadas.

**Autos no: 2005.0000.6514-7**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Saneatins  
 Advogado(a): Dra. Maria das Dores Costa Reis  
 Requerido: Weliton Alves de Andrade  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Estando cumprida a obrigação, JULGO EXTINTO o processo e, de consequência, condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença e do acórdão, encaminhados, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, intime-se o patrono da empresa autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

**Autos no: 2006.0009.6562-6**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo  
 Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo  
 Requerido: Cleidson de Jesus Alves  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante o noticiado à fl. 35, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos cópia do acordo extrajudicial firmado com o requerido, a fim de que o mesmo seja homologado por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Em seguida, encaminhem-se os presentes autos ao contador judicial deste juízo, a fim de que proceda o cálculo das custas processuais remanescentes. Após, intemem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26, II do CPC.

**Autos no: 2007.0003.6622-4**

Ação: Exceção de incompetência  
 Requerente: Temar – Transporte e Distribuidora de Bebidas Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Arival Rocha da Silva Luz  
 Requerido: Francisdalma Ferreira Lopes  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor proceda o recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena da aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.

**Autos no: 2007.0002.6736-6**

Ação: Revisão de cláusulas contratuais  
 Requerente: João França de Brito  
 Advogado(a): Dra. Gislene Maria de Oliveira  
 Requerido: Lunabel Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Ante o exposto, face a inexistência da clareza e precisão da prova que provoque o convencimento da verossimilhança da alegação, INDENFIRO a antecipação da tutela de mérito postulada pelo requerente na inicial, sem embargo de novo exame posteriormente, com fundamento no art. 1º, § 4º, da Lei 5.021/66.

**Autos no: 2006.0008.6742-0**

Ação: Reparação de danos  
 Requerente: Aldemar Alves Costa Filho  
 Advogado(a): Dr. Cícero R. Marinho Filho  
 Requerido: Braspress Brasil Transportes Intermodal Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Rosângela Parreira da Cruz  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação (fls. 59/75) e manifestar acerca dos documentos juntados aos autos.

**Autos no: 2007.0002.6780-3**

Ação: Busca e apreensão  
 Requerente: Banco Santander Brasil S/A  
 Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva  
 Requerido: Ana Paula Santos de Oliveira  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como MARCA GM, MODELO CORSA SUPER, ANO/MOD 2000, COR BRANCA, PLACA MVR 2079, CHASSI N.º 9BGSD19401C153290, RENAVAL 744777291, em mãos do demandante. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo.

**Autos no: 2007.0002.6782-0**

Ação: Busca e apreensão  
 Requerente: Banco Santander Brasil S/A  
 Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva  
 Requerido: Maria de Jesus Lopes Borges  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como MARCA FIAT, MODELO STRADA, ANO/MOD 2002, COR VERMELHA, PLACA MVU 4519, CHASSI N.º 9BD2780722803668, RENAVAL 789538113, em mãos do demandante. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo.

**Autos no: 2006.0006.7350-1**

Ação: Indenização  
 Requerente: Marcello Bruno Farinha das Neves  
 Advogado(a): Dr. Marcello Bruno Farinha das Neves  
 Requerido: Brasil Telecom Celular S/A  
 Advogado(a): Dr. Dayane Ribeiro Moreira  
 INTIMAÇÃO: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos da Ação Cautelar Inominada n.º 2006.0002.3789-2/0, em apenso. Junte-se cópia da presente sentença aos referidos autos. Levantem-se as eventuais constrições. As custas já foram pagas (fl. 63). Honorário pro rata. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso a demandante venha propor qualquer outra ação. Após, arquivem-se com as anotações de praxe.

**Autos no: 2004.0000.8573-5**

Ação: Busca e apreensão  
 Requerente: Banco Dibens S/A  
 Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva  
 Requerido: Helenita Ribeiro Martins  
 Advogado(a): Dr. Domingos Correia de Oliveira  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do mediante recibo. Passada em julgado, arquite-se com as anotações de estilo.

**Autos no: 2005.0000.7405-7**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo  
 Requerido: Via Palmas Comércio Atacadista Ltda. e Magda Alves de Lima  
 Advogado(a): Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Intime-se o recorrido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contra-razões na apelação interposta nos presentes autos.

**Autos no: 2006.0005.8261-1**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Trycom Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Jones de Sena Soares  
 Requerido: Ariany Dantas de Almeida  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. As custas já foram pagas (fl. 30). Honorários pro rata. Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Expeça-se o competente Alvará de Levantamento Judicial. Passada em julgado, arquite-se com as anotações de estilo.

**Autos no: 2007.0003.8388-9**

Ação: Cautelar de Arresto  
 Requerente: Dersueide Maria Chaves do Vale  
 Advogado(a): Dr. Marcelo Wallace de Lima e Dr. Wilmar Anderson Campos  
 Requerido: Alair dos Reis Pereira da Silva  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. (...).

**Autos no: 2007.0002.8615-8**

Ação: Busca e apreensão  
 Requerente: Banco Panamericano S/A  
 Advogado(a): Dr. Patrícia Ayres de Melo  
 Requerido: Alyson Zarlei Alves e Silva  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Trata-se de desistência unilateral, sendo, pois, prescindível a anuência do requerido, haja vista que o mesmo não foi citado. (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo Banco-autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as artigo 269, I do Código de Processo Civil. O reconhecimento de procedência do pedido implica em condenação da ré nos ônus sucumbenciais (CPC, art. 26). Assim, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro, levando em conta as diretrizes do artigo 20, § 4º, do CPC, em R\$ 100,00 (cem reais), dada a pouca complexidade da causa. Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada. Levantem-se as eventuais constrições. Transitado em julgado intime-se o patrono do Banco-autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença e do acórdão, encaminhando-se, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Após, arquite-se com as anotações de estilo.

**Autos no: 2007.0000.8891-7**

Ação: Ordinária  
 Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Dr. Mário Cezar de Almeida Rosa  
 Requerido: Meridional Administradora e Incorporadora de Imóveis Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento  
 INTIMAÇÃO: DEFIRO: Defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 06 (seis) meses. Transcorrido o referido prazo intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito.

**Autos no: 2007.0000.8895-0**

Ação: Declaratória  
 Requerente: Ruben Ritter  
 Advogado(a): Dr. Ruben Ritter  
 Requerido: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Vistos os autos. Às folhas 184 e 185 as partes anunciam a realização de acordo, pelo qual o saldo devedor será liquidado no patamar de R\$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais), dentre outros ajustes. Face à concordância de ambas as partes, a porém assim termo ao presente processo, somente resta homologar o acordo nos termos do artigo 475-N, I, do Código de Processo Civil e com espeque no artigo 269, III, do mesmo código, extinguir o feito com julgamento do mérito. Com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2007.0003.6620-8/0**

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL  
 Requerentes: W. L. F. DE M. e M. H. V. DE S. M.  
 Advogado: DR. SÉRGIO ARTUR SILVA  
 DESPACHO: " Designo audiência de tentativa de reconciliação do casal e, se inexitosa de justificação e ratificação para o dia 09/07/2007, às 15:00 horas. Intimar. Pls., 22mai2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**Autos: 2006.0009.8185-0/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS  
 Autor: L. C. N. DE A.  
 Advogado: DR. MARCELO DE PAULA CYPRIANO  
 Réu: A. DE TAL  
 DESPACHO: "Vista ao Ministério Público. De já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/08/2007, às 16:00 horas. Intimar. Pls., 18mai2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**Autos: 2006.0004.1051-9/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
 Autor: E. F. DE A. P. T.  
 Advogado: DRA. ADRIANA DURANTE E OUTROS  
 Réu: J. T. F.  
 Advogado: DR. VIRGÍLIO R. C. MEIRELLES  
 DESPACHO: "Face as petições de fls. 1239/1241 e 1242/1245, diga o réu, no prazo de cinco dias. De já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/08/2007, às 14:00 horas. Intimar. Pls., 14mai2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**Autos: 2006.0005.6924-0/0**

Ação: PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
 Impugnante: J. T. F.  
 Advogado: DR. VIRGÍLIO R. C. MEIRELLES  
 Impugnado: E. F. DE A. P. T.  
 Advogado: DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTROS  
 DECISÃO: " Vistos, etc. ... Desta forma, não encontrando nos autos elementos suficientes a ensejar o convencimento de que a impugnada tenha condições de arcar com as despesas processuais, ao menos por ora, não vislumbro a possibilidade de revogar o benefício a ela concedido, razão pela qual hei por bem rejeitar a impugnação ofertada.

Condeno o impugnante no pagamento das custas e despesas processuais inerentes a impugnação. Certifique-se o desfecho nos autos. Intimem-se. Pls., 14mai2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**Autos: 2006.0005.6935-6/0**

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
 Impugnante: J. T. F.  
 Advogado: DR. VIRGÍLIO R. C. MEIRELLES  
 Impugnado: E. F. DE A. P. T.  
 Advogado: DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTROS  
 DECISÃO: " Vistos, etc. ... Por assim ser, tem-se como procedente a insurreição do impugnante ao valor atribuído a causa pela impugnada, de modo que acolho-a e, levando em conta que esta não atribui aos bens valor específico, mas levando em conta que em casos tais a avaliação poderá ser feita por estimativa, determino a correção do valor atribuído a causa para R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Condeno a impugnada ao pagamento das custas e despesas processuais inerentes a impugnação, de cujo pagamento isento-a, enquanto durar suas precárias condições financeiras, vez que vem a Juízo sob o amparo da assistência judiciária. Certifique-se o desfecho nos autos. Intimem-se. Pls., 14mai2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**Autos: 2007.0003.5358-0/0**

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL  
 Requerentes: D. R. DA S. e Z. M. DE S.  
 Advogado: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA  
 DESPACHO: " Designo audiência para tentativa de conciliação do casal para o dia 09/07/2007, às 14:00 horas, a qual poderá ser antecipada acaso compareça espontaneamente á minha presença. Intimar. Pls., 17mai2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**Autos: 2006.0009.5703-8/0**

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL  
 Requerentes: E. A. P. A. e M. A. DA L. N. DE C. P.  
 Advogado: DRA. MICHELE CARON NOVAES (UFT)  
 DESPACHO: " Designo audiência para tentativa de conciliação do casal para o dia 20/06/2007, às 17:00 horas, a qual poderá ser antecipada acaso compareça espontaneamente á minha presença. Intimar. Pls., 10mai2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**Autos: 2007.0003.4289-9/0**

Ação: INTERDIÇÃO  
 Autor: F. S. F. DE A.  
 Advogado: DR. JOSÉ OZORIO VEIGA  
 Réu: J. F. DE A.  
 DESPACHO: "Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo interrogatório do interditando para o dia 21/06/2007, às 17h00min. Citar. Intimar. Pls., 15mai2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**Autos: 2007.0003.6546-5/0**

Ação: INTERDIÇÃO  
 Autor: M. DAS G. P. A. DA S.  
 Advogado: DR. DANIEL DOS SANTOS BORGES  
 Réu: W. N. DA S.  
 DESPACHO: "Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo interrogatório do interditando para o dia 09/07/2007, às 16h00min. Citar. Intimar. Pls., 22mai2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**Autos: 2005.0000.4767-0/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS  
 Autor: F. D. V.  
 Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES  
 Réu: L. V. DOS S.  
 Advogado: DR. ADEVAIR MARIANO COELHO  
 TERMO DE DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: " ...Designou-se o dia 20/06/2007, às 16h30min, para sua realização, saindo os presentes de já intimados. Determinou a intimação do advogado do réu. Pls., 10mai2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**Autos: 2007.0002.9387-1/0**

Ação: ALIMENTOS  
 Autor: M. C. DE S.  
 Advogado: DR. JOÃO APARECIDO BAZOLLI (UFT)  
 Réu: M. A. C.  
 Advogado: DR. JOSÉ PEDRO DA SILVA  
 DECISÃO: " Vistos, etc. ... fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a meio salário mínimo, devidos a partir da citação e que serão pagos até o dia dez de cada mês, à genitora do menor, mediante depósito em conta indicada. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 20/08/2007, às 16h30min. Citar o réu. Intimar. Pls., 07mai2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**Autos: 2006.0005.1090-4/0**

Ação: DIVÓRCIO  
 Autor: M. P. R. M.  
 Advogado: DR. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA  
 Réu: I. M. R.  
 DESPACHO: " Sobre a certidão de fl. 18vº, diga a autora, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 08mai2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**Autos: 2006.0009.0695-6/0**

Ação: DIVÓRCIO  
 Autor: A. L. C.  
 Advogado: DR. DIVINO JOSÉ RIBEIRO E OUTROS  
 Réu: N. T. L. C.  
 Advogado: DR. GEUNI MARIA BARREIRA ALVES LEME  
 DESPACHO: " Diga o autor, no prazo de dez dias. Intimar. Após, vista ao Ministério Público. Pls., 08mai2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**Autos: 2007.0003.5237-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Autor: M. T. S.

Advogado: DR. GERMIRO MORETTI

DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Emende a autora a inicial, no prazo de dez dias, declinando os possíveis sucessores do falecido, que devem integrar o pólo passivo da relação processual. Pls., 28mai2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**Autos: 2007.0002.2547-7/0**

Ação: HABILITAÇÃO

Autor: SAMREMO CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado: DRA. MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE

Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ JACKSON PACINI LEAL

DESPACHO: " Intimar o habilitante para, no prazo de dez dias, recolher as custas processuais inerentes ao incidente. Após, diga o inventariante, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 10abr2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

### **2ª Vara de Família e Sucessões**

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2005.0001.2410-0/0**

Ação: ARROLAMENTO DE BENS

Requerente(s): M. L. B.

Advogado(a)(s): JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA – OAB/TO. 1590

Requerido(s): J. B. N.

Advogado(a)(s): FREDDY ALEJANDRO S. ANTUNES – OAB/TO. 2237

DESPACHO: "Sobre as propostas ou honorários apresentadas manifestem-se as partes. ". Palmas, 05/06/2007. (Ass.) Silvana Maria Parfieniuk - Juíza de Direito".

### **3ª Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de ALIMENTOS registrada sob o nº 2007.0000.1135-3/0, na qual figura como requerente L.L.E e OUTROS, rep. Por sua genitora L.G.L, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida RAUL SEBASTIÃO MAZZEI DOS SANTOS, brasileiro, funcionário público, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contesta-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO para audiência conciliatória e instrução e julgamento designada para o dia 19 de setembro de 2007, às 14h30min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e sete (11/06/07).

### **1ª Turma Recursal**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1073/06**

Referência:

Natureza:

Impetrante: Maviza Indústria e Comércio de Madeiras Ltda e Sebastião Cor-deiro da Silva Madeira ME

Advogado: Dra. Maria José Rodrigues de Andrade

Recorrido: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína

Advogado:

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, nos termos do inciso IV c/c parágrafo 3º, do artigo 267, do Código de Processo Civil, c/c artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95. Sem custas finais. R.I. Palmas, 02 de junho de 2007. (Ass) Adhemar Chufalo Filho, Relator "

#### **RECURSO INOMINADO Nº 1216/07 (JECC DE TAQUARALTO - COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 2006.0002.8732-6

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais c/ Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Banco Popular do Brasil S/A

Advogado: Dr. Hélio Brasileiro

Recorrido: Maria da Conceição Moreira da Rocha

Advogado: Defensoria Pública

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: Isto posto, DEIXO DE CONHECER E DAR SEGUIMENTO ao presente Recurso Inominado, em face da ausência de pressuposto de admissibilidade que é a regularidade na representação processual do recorrente, considerando-se assim, a peça como inexistente. Condeno o recorrente a custas processuais e aos honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação devidamente atualizado, nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput da Lei nº 9.099/95. P.I. Palmas, 28 de maio de 2007. (Ass) Adhemar Chufalo Filho, Relator

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de Família Sucessões e Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**AUTOS N.º 2007.0004.3285-5/0 OU 363/07**

Ação: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente – FRANCISCO RODRIGUES GOMES

Requerida – MEIRILENE DE ARAÚJO SOUSA GOMES

FINALIDADE – CITAR a requerida MEIRILENE DE ARAÚJO SOUSA GOMES, brasileira, casada, doméstica, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO DIRETO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR- "O requerente contraiu núpcias com a requerida em 14/08/78; que na vigência da convivência o casal não teve filhos; que estão separados há 23 anos; que não existem bens nem dívidas a partilhar.

DESPACHO: "Defiro a Assistência Judiciária. Cite-se o(a) requerido(a) por edital com prazo de 20 dias, para querendo contestar o feito, sob pena de revelia e confissão...Toc. 05/06/07-Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito".

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**AUTOS N.º 2007.0001.3258-3/0 OU 356/07**

Ação: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente – ROSIMAR RODRIGUES DOS SANTOS

Requerida – FRANCISCO DA CONCEIÇÃO

FINALIDADE – CITAR o requerido FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, carpinteiro, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO DIRETO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA- "A requerente contraiu núpcias com o requerido em 20/04/78; que na vigência da convivência o casal teve 05(cinco) filhos; que estão separados desde maio de 1988; que o patrimônio adquirido foi vendido pelo requerido o qual desapareceu com o dinheiro;Que o requerido se encontra em local incerto e não sabido..

DESPACHO: "Defiro a Assistência Judiciária. Cite-se o(a) requerido(a) por edital com prazo de 20 dias, para querendo contestar o feito, sob pena de revelia e confissão...Toc. 05/06/07-Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito".

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

**AUTOS – 2007.0004.3308-8/0 OU 371/2007**

AÇÃO- GUARDA JUDICIAL

REQUERENTE- LUÍSA MARIA CONCEIÇÃO AMORIM

REQUERIDO – REGINALDOPEREIRA DA COSTA

FINALIDADE- CITAR o requerido REGINALDO PEREIRA DA COSTA, brasileiro, solteiro, vaqueiro, residente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra sua pessoa. Ficando ciente de que poderá no prazo de 10(dez) dias, querendo, contestar a ação ou comparecer em Juízo e assinar o termo de concordância de modificação de guarda, perante a autoridade judiciária(Lei 8.069/90), art. 166, parágrafo único, por extensão e analogia, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA- Que a requerente é avó dos menores K.K.A.C., R.K.A.C. e M.M.A.C. filhos do requerido; que a mãe dos menores faleceu em 17/04/1998; que logo após a morte da genitora a avó,ora requerente, passou a ter a guarda de fato dos menores, pois o requerido os abandonou encontrando-se em local incerto e não sabido; que possui a guarda de fato e pretende regularizar judicialmente a guarda dos menores.

DESPACHO: "Defiro a Assistência Judiciária. Nos termos do artigo 24, 158 e 166 do parágrafo único do ECA, cite-se o requerido para, querendo, contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, ou então comparecer no Cartório de Família e assinar o termo de concordância com a guarda.Considerando a informações que as crianças já residem com a postulante, defiro a guarda provisória, sem prejuízo de revogação a qualquer tempo.Após dê-se vista ao Ministério Público Toc. 06/06/07-Nilson Afonso da Silva-Juiz de Direito."